



**SUBEMENDA MODIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 30/2022**

**Art. 1º** A referência dada ao parágrafo inserido no artigo 4º da emenda substitutiva geral nº 30/2022 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** [...]

**Parágrafo único.** *Os conteúdos ministrados poderão possuir tópicos relacionados ao Direito Civil, Direito Penal, Direito Ambiental, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direito Eleitoral e outras subdivisões da ciência do Direito ou temas transversais relacionados, desde que ministrados sob a perspectiva prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em contexto de base principiológica, e com formato pedagógico adequado ao público-alvo.*

**Art. 2º** O artigo 5º da emenda substitutiva geral nº 30/2022 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** *O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.*

**Art. 3º** As demais disposições permanecem inalteradas.

**WELLINGTON VICENTINI**  
Presidente - CCJ

**JADIR RIGOTTI JUNIOR**  
Relator - CCJ

**ALYSSON REIS**  
Membro - CCJ





## JUSTIFICATIVA

Busca-se com a presente subemenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça desta casa de Leis adequação da emenda substitutiva geral nº 30/2022 ao art. 64, §4º, do Regimento Interno, tendo em vista o vício apontado a seguir.

Isso porque o referido artigo 5º determina prazo para que a lei seja regulamentada. O nobre edil transborda, assim, os poderes legislativos ao prever lapso temporal para que Poder Executivo dê operacionalidade à lei, padecendo de *inconstitucionalidade material*.

Destaca-se, por fim, ser pertinente a alteração da referência dada ao parágrafo inserido ao final do artigo 4º da emenda substitutiva, a fim de que o texto se adeque à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Portanto, visa a presente subemenda promover o saneamento da proposição, a fim de tornar o conteúdo da supracitada emenda substitutiva compatível com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

Plenário "Joaquim Calmon", em 05.05.2022.

**WELLINGTON VICENTINI**  
Presidente - CCJ

**JADIR RIGOTTI JUNIOR**  
Relator - CCJ

**ALYSSON REIS**  
Membro - CCJ



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003900300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **06/05/2022 13:15**

Checksum: **4F66FA4DC69391CB5F87E3038FAF16EFB639A52932200B58ECECD1AF40DD058F**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **09/05/2022 18:28**

Checksum: **E424E30B6DF347BDC92C0AA2DBBABADB07479E6FCE43AA1AE4636A6071790DF8**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **12/05/2022 17:47**

Checksum: **5A66DE3C0EEEBDCEDDEDEB1A83D2170447EBF40FD3BF36695410BB0D74392A97**

